



#### TERMO DE CONTRATO Nº 1708.001/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1708.001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA MZ BERNARDI E CIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E EQUIPAMENTOS PARA ELETRICISTAS.

CONTRATANTE: O Município de Marechal Deodoro, inscrito no CNPJ 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa inscrito no CPF nº 046.880.984-80 e Cédula de Identidade nº 98001374144 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa MZ BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 02.418.125/0001-61 e estabelecida na Rua Tenente Paulo Winteler, 25B Qd. 12 Lot. Frindolin Winteler, Centro, Cep: 57.120-000, Satuba/AL, representada pelo Sr. Sadi Luiz Bernardi, inscrito no CPF sob o n. 110.938.629-04;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E EQUIPAMENTOS PARA ELETRICISTAS, visando atender as demandas e necessidades de iluminação pública do município, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E EQUIPAMENTOS PARA ELETRICISTAS, visando atender as demandas e necessidades de iluminação pública do município, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 004/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os materiais registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado;
- 2.3. A licitante vencedora se obriga a entregar os produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(S) constante (s) deste termo de referência.
- 2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;
- 2.5. A licitante vencedora fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega e aceitação definitiva dos produtos, se o objeto comportar referida exigência em razão de sua natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, N

215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL

E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com

www.marechaldeodoro.al.gov.br







- 2.6. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 2.7. A licitante vencedora deverá avisar sobre a data de entrega do material com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos produtos que não estejam dentro das especificações exigidas;
- 2.8. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- 2.9.1. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;
- 2.9.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.
- 2.9.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:
- 2.9.4. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a proposta da empresa vencedora;
- 2.9.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;
- 2.9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.9.7 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis
- 2.9.8. A entrega deverá ocorrer contada do recebimento da ordem de fornecimento, com entrega programada conforme solicitação, no **Item 5 do Termo de Referência**, sendo o frete por conta do contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 269.193,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa três reais).
- 3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
1	(COTA) POSTE DECORATIVO DE 3M C/BASE E CHUMBADOR 3 SUPORTES E 3 GLOBOS EM POLIETILENO 300MM	UNI	5	R\$	700,00	R\$	3.500,00
2	(COTA) POSTE RETO SIMPLES 10M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1º ESTÁGIO DE 5"	UNI	5	R\$	1.285,00	R\$	6.425,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL

E-mail: <a href="mailto:contratosmarechaldeodoro@gmail.com">contratosmarechaldeodoro@gmail.com</a> www.marechaldeodoro.al.gov.br







3	BARRAMENTO DE COBRE 146A	UNI	20	R\$	520,80	R\$	10.416,00
4	BARRAMENTO DE COBRE 170A	UNI	20	R\$	702,15	R\$	14.043,00
5	BARRAMENTO DE COBRE 195A	UNI	20	R\$	702,15	R\$	14.043,00
6	BARRAMENTO DE COBRE 244A	UNI	20	R\$	1.060,20	R\$	21.204,00
7	BARRAMENTO DE COBRE 97A	UNI	20	R\$	313,00	R\$	6.260,00
8	BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA REFORÇADA COM BICO PVC	UNI	28	R\$	70,00	R\$	1.960,00
9	BRAÇO RETO DE 1,00M FEITO TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 22,0 MM² C/ BASE	UNI	100	R\$	21,40	R\$	2.140,00
10	CANALETA EM PVC 2X1 CM	UNI	50	R\$	7,16	R\$	358,00
11	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 60ª BLINDADA, CIP-90 (CAIXA EM ABS UV- ESTABILIZADA À PROVA DE INTEMPÉRIE, COM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO,	UNI	8	R\$	351,85	R\$	2.814,80
12	CONECTOR CUNHA 1/0-4AWG 50MM²	UNI	80	R\$	8,33	R\$	666,40
13	CONECTOR CUNHA 1/0-4AWG SÉRIE AZUL	UNI	100	R\$	8,67	R\$	867,00
14	CONECTOR PARA HASTE 1/2	UNI	45	R\$	3,02	R\$	135,90
15	CONECTOR PARA HASTE 3/8	UNI	45	R\$	3,02	R\$	135,90
16	CONECTOR PARA HASTE 5/8	UNI	45	R\$	4,26	R\$	191,70
17	CONECTOR SPLIT BOLT 50MM	UNI	20	R\$	16,33	R\$	326,60
18	ELO FUSÍVEL DE 10K	UNI	3	R\$	6,98	R\$	20,94
19	ELO FUSÍVEL DE 1H	UNI	3	R\$	6,98	R\$	20,94
20	ELO FUSÍVEL DE 25K	UNI	3	R\$	9,92	R\$	29,76
21	ELO FUSÍVEL DE 2H	UNI	3	R\$	6,98	R\$	20,94
22	ELO FUSÍVEL DE 3H	UNI	3	R\$	6,98	R\$	20,94
23	ELO FUSÍVEL DE 5H	UNI	3	R\$	6,98	R\$	20,94
24	ELO FUSÍVEL DE 6K	UNI	3	R\$	6,98	R\$	20,94
25	ELO FUSÍVEL DE 8K	UNI	3	R\$	6,98	R\$	20,94
26	ESCADA DE ALUMÍNIO ARTICULADA 6 DEGRAUS	UNI	20	R\$	261,95	R\$	5.239,00
27	ESCADA DE ALUMÍNIO ARTICULADA 8 DEGRAUS	UNI	19	R\$	354,18	R\$	6.729,42
28	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA DE BAIXA FUSÃO DE 18MMX10M ESPESSURA - 13,0MM	UNI	900	R\$	2,20	R\$	1.980,00
29	LÂMPADA VAPOR METÁLICO HQI 400W E-40 COLORIDA, (AMAR, AZUL, VERDE,VERM) TUBULAR	UNI	100	R\$	31,31	R\$	3.131,00
30	LUVA DE PROTEÇÃO ALTA TENSÃO CLASSE 0 PARA 1000V	UNI	32	R\$	100,75	R\$	3.224,00





Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do

E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com www.marechaldeodoro.al.gov.br



Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO





31	PARA-RAIO POLIMÉRICO 12KV, 10KA C/FERRAGENS	UNI	10	R\$	237,15	R\$	2.371,50
32	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA AÇO 16 X 300 COM PORCA	UNI	1000	R\$	12,90	R\$	12.900,00
33	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA AÇO 16 X 400 COM PORCA	UNI	100	R\$	16,40	R\$	1.640,00
34	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA AÇO 16X200 COM PORCA	UNI	1000	R\$	9,40	R\$	9.400,00
35	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA AÇO 16X250 COM PORCA	UNI	1000	R\$	10,90	R\$	10.900,00
36	POSTE RETO SIMPLES 6M, ENGASTADO, FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA LUMINÁRIA DE LED COM 1° ESTÁGIO DE 3"	UNI	50	R\$	740,00	R\$	37.000,00
37	PROJETOR EM ALUMÍNIO INJETADO COM VIDRO TEMPERADO, COM 1 MÓDULO DE 50W, (EQUIVALENTE A UMA LÂMPADA VAPOR METÁLICA DE 70W) IP-65 (MEDINDO 228X22X55) COM MÓDULO DE LED 50W, TEMPERATURA DE COR 6.000K	UNI	84	R\$	45,00	R\$	3.780,00
38	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTORES	UNI	10	R\$	55,00	R\$	550,00
39	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 16 DISJUNTORES	UNI	10	R\$	60,00	R\$	600,00
40	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES	UNI	10	R\$	23,33	R\$	233,30
41	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 8 DISJUNTORES	UNI	10	R\$	31,90	R\$	319,00
42	SUPORTE PARA CABEÇA DE POSTE DE FERRO PARA DUAS PÉTALAS COM ENCAIXE P/2"	UNI	100	R\$	139,50	R\$	13.950,00
43	SUPORTE PARA CABEÇA DE POSTE DE CONCRETO EM TUBO DE 6"(50CM) COM BRAÇO DE 2"(30CM) PARA DUAS PÉTALAS	UNI	10	R\$	139,50	R\$	1.395,00
44	SUPORTE PARA CABEÇA DE POSTE DE FERRO PARA UMA PÉTALA COM ENCAIXE PARA 2"	UNI	50	R\$	75,95	R\$	3.797,50
45	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE 5 KVA - 13800/380/220V - 60HZ	UNI	2	R\$	3.650,00	R\$	7.300,00









#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício de 2022

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 1. ORGÃO ORCAMENTARIO: 27 SECRETARIA MUN. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2. UNIDADE: 0551 FUNDO MUN. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA FUMIP

#### ESTRUTURA PROGRAMATICA:

- PROGRAMA: 0008 MARECHAL MAIS SEGURO 1
- AÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 2089 MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

- FUNÇÃO: 25 ENERGIA 1.
- SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DESPESA: 3.4.4.9.0.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato:
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 004/2021;
- 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia de 06 (seis) meses, contados da data do seu recebimento definitivo.

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL

E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com www.marechaldeodoro.al.gov.br







- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE:
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO







- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de precos ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda:
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive. mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

### CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência:

11.1.2. Multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio

CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL

E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com

www.marechaldeodoro.al.gov.br







- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso:
- 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho:
- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada iudicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada. ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente:
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.









- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

# CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 0202050/2021, especialmente:
- À Ata de Registro de Preços nº 004.2/2021, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 004/2021, com vigência até 24/08/2022;
- Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e 13.2.2.
- À proposta da CONTRATADA. 13.2.3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

#### CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL

Patrimônio



#### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 17 de agosto de 2022. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Contratante SADI LUIZ BERNARDI MZ BERNARDI E CIA LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF.